

Diploma Ministerial n.º 55/ 2018

de 12 de Junho

Havendo necessidade de assegurar o cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do Artigo 6 do Decreto 42/2017, de 10 de Agosto, que aprova o Regulamento da Taxa de Exportação de Madeira Processada de espécies nativas, ao abrigo das competências atribuídas pelo artigo 119 do Decreto 12/2002, de 6 de Junho, Determino:

ARTIGO 1

(Plano Anual de Exportação de Madeira Processada de Espécies Nativas)

1. O Plano Anual de Exportação de Madeira Processada de Espécies Nativas, é um de documento contendo, espécies, tipos de produto e quantidades de madeira serrada a ser exportada num determinado ano.

2. O plano anual de exportação deve ser submetido de 1 de Setembro a 30 de Novembro do ano anterior, através do preenchimento do modelo constante no Anexo 1 do presente Diploma.

ARTIGO 2

(Exportação de Madeira Processada de Espécies Nativas)

1. A exportação de madeira processada de espécies nativas, só é permitida a operadores florestais concessionários, industriais e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Sustentável.

2. Para cada exportador de madeira processada, é emitida apenas uma autorização de exportador de madeira de espécies nativas válida por um ano, mediante a apresentação do plano anual de exportação.

3. Após a autorização do plano anual de exportação e sempre que o desejar, o exportador deve submeter um pedido de exportação de madeira processada conforme o estabelecido no artigo 7 do Decreto 42/2017, de 10 de Agosto.

ARTIGO 3

(Requisitos)

O pedido de aprovação do Plano Anual de Exportação de Madeira Processada de Espécies nativas, é dirigido ao Ministro que superintende a área de florestas, através dos Serviços Provinciais de Florestas e deve conter:

- a)* Requerimento feito em formulário próprio acompanhado dos seguintes documentos:
 - i)* Cópia do cartão de operador de comércio externo;
 - ii)* Cópia do NIUT;
 - iii)* Cópia de Certidão de quitação fiscal actualizada;
 - iv)* Cópia da Certidão de quitação Segurança Social actualizada;

- v)* Comprovativo de prestação de informação estatística mensal, emitido pelos Serviços Provinciais de Florestas;
- vi)* Parecer dos Serviços Provinciais de florestas atestando a capacidade de processamento de madeira e operacionalidade da respectiva indústria.

ARTIGO 4

(Tramitação)

1. A tramitação dos planos anuais de exportação de madeira processada pelos Serviços Provinciais de Florestas ocorre com observância das normas de funcionamento dos Serviços de Administração Pública sendo obrigatório realizar as seguintes diligências:

- a)* Verificação dos comprovativos da capacidade de processamento da madeira;
- b)* Verificação da idoneidade do requerente, baseada nos seguintes aspectos:
 - i)* Certidão de Quitação das Finanças;
 - ii)* Certidão de Quitação de Segurança Social;
 - iii)* Análise das infracções previstas na legislação vigente;
- c)* Vistoria, com a assistência do interessado ou do seu representante, da maquinaria instalada e da capacidade de processamento da madeira.

2. Os custos das diligências referidas no número anterior, correm por conta do requerente, respeitando a tabela de custos estabelecida para os funcionários do Estado.

3. Efectuadas as diligências previstas no artigo anterior e dentro do mesmo prazo, o Director Provincial da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, emite uma proposta, com o parecer do Director Nacional de Florestas, para o despacho do Ministro que superintende a área de florestas.

ARTIGO 5

(Autorização de Exportador de Madeira Processada de Espécies Nativas)

A Autorização de Exportador de madeira processada de espécies nativas deve ser emitida em quadruplicado, em conformidade com o Anexo 2 do presente Diploma, sendo a original entregue ao operador, o duplicado enviado à Província onde está registado o operador, o triplicado arquivado junto com o processo e o quadruplicado permanece no livro.

ARTIGO 6

(Normas transitórias)

Os planos de exportação para 2018, devem ser submetidos após a entrada em vigor do presente Diploma Ministerial por um periodo de 60 dias.

ARTIGO 7

(Entrada em vigor)

O presente Diploma Ministerial entra imediatamente em vigor. Maputo de Dezembro de 2017. — O Ministro da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural, *Celso Ismael Correia*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO PLANO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRA PROCESSADA DE ESPÉCIES NATIVAS

PROCESSO N.º

IDENTIFICAÇÃO

Nome da empresa

Concessionária ☐ Industrial ☐

Cartão de exportador nº Alvará NUIT

LOCALIZAÇÃO

Província Distrito P. Admin

Localidade Rua/Av:

Número CP E-mail

Tel Fax Cell

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE

Data de Nascimento

Dia Mês Ano

Nº BI/Passaporte/DIRE

Emissão

Dia Mês Ano

Validade

Dia Mês Ano

Local de emissão

Nacionalidade

Profissão

Estado civil

Residência (Rua/Av./Local/Aldeia/Distrito/Província)

Andar

Nr

Flat

Quarteirão

CP

Tel

E-mail

Fax

Cell

PLANO ANUAL DE EXPORTAÇÃO

Tipo de Produto	Quantidade (m ³ /m ²)
Pranchas	
Tábuas	
Travessas	
Barrotes	
Réguas de Parquet	
Ripas	
Outros	

Principais mercados

Principais mercados			
Pontos de Saída			
Outras informações julgadas relevantes			
Declaro que os dados fornecidos são verdadeiros e comprometo-me a seguir as normas estabelecidas na Lei e Regulamento de Florestas e Fauna Bravia.			
O requerente	Recebido e conferido		
(Assinatura)	(Nome do Funcionário)		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			
☐	Fotocópia do BI/DIRE, passaporte	☐	Comprovativo de Prestação de Informação estatística mensal
☐	Cópia do cartão de exportador	☐	Cópia dos Estatutos da Empresa
☐	Cópia actualizada da certidão de quitação		
☐	Cópia actualizada da Certidão de Segurança Social		

Anexo 2



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA TERRA, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

AUTORIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE EXPORTAÇÃO
 Nº ____/MITADER/20____

Nos termos da alínea d) do Artigo 6 do Decreto 42/2017, Regulamento da Taxa de Exportação de Madeira Processada, autorizada o Concessionário/Industrial: _____, a exportar madeira serrada de espécies nativas, de acordo com o plano de exportação que se segue:

Plano de exportação os produtos florestais abaixo indicados:

<i>Tipo de Produtos</i>	<i>Quantidade (m³/m²)</i>
<i>Pranchas</i>	
<i>Tábuas</i>	
<i>Travessas</i>	
<i>Barrotes</i>	
<i>Réguas de Parquet</i>	
<i>Ripas</i>	
<i>Outros</i>	

Período de validade da autorização: 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 20____

Maputo, ____/____/20____

O Ministro